



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.625
de 26 de agosto de 2014.

"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à empresa LTM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar a empresa LTM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.681.499/0001-02, com sede à Rua Sérgio Bassetto, nº 356, Bairro Domingos Lopes, Distrito Industrial III, nesta cidade, o seguinte imóvel, com suas características e confrontações:

"Distrito Industrial III- Inicia no ponto A e segue por uma distância de 70,00 metros até atingir o ponto B, confrontando com o prolongamento da Rua Lourival Ferreira; deflete à esquerda e segue por uma distância de 245,14 metros até atingir o ponto C, confrontando com área da matrícula nº 12.836; deflete novamente à esquerda e segue do ponto C ao ponto O medindo 70,00 metros e divide com a matrícula nº 12.8366; deflete à esquerda medindo 245,14 metros até encontrar o ponto A, dividindo com as matrículas nº 32.349 e 29.936, do 2º Oficial de Registro de Imóveis, encerrando uma área de 17.159,80 metros quadrados."

- Filiação – Matrícula 50.540 (2º Oficial de Registro de Imóveis)

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei deverá ser destinado exclusivamente à ampliação da área industrial da donatária.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.625
de 26 de agosto de 2014.

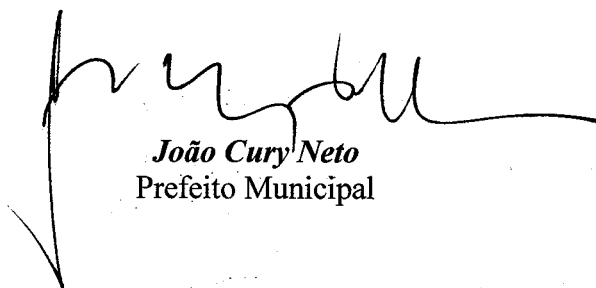
- II – a donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei;
- III – a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98;
- IV – o empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação;
- V – deverá ainda constar na escritura pública de doação:
 - a) que o imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título;
 - b) a donatária deverá funcionar por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

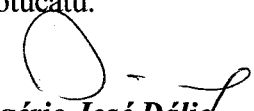
Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de agosto de 2014.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 26 de agosto de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente